



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

1ª VIA
DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N.º 011/2024 DE 10 DE ABRIL DE 2024

Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços públicos ou abertos ao público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido nos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços públicos ou abertos ao público do Município de Bambuí/MG, o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face.

§ 1º Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamentos, o usuário de capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, incluindo o passageiro, deverá retirá-lo imediatamente após parar a motocicleta para ser atendido.

§ 2º Havendo recusa por parte do(a) condutor(a) e passageiro(a) da motocicleta em retirar o capacete ou equipamento similar este não será atendido(a), caso em que a polícia poderá ser acionada.

§ 3º Os bonés, capuzes e acessórios similares como máscaras cirúrgicas não se enquadram na proibição de que trata o caput deste artigo, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

§ 4º A abordagem aos usuários de bonés, capuzes e máscaras cirúrgicas deverá ocorrer de forma a não causar constrangimento ou discriminação ao usuário.

§ 5º Excetua-se do disposto neste artigo o ingresso e a permanência em espaços públicos e abertos ao público de pessoas com peças de cunho religioso e sanitário, e em eventos cuja essência envolva a utilização de fantasias e adereços.

§ 6º O efeito desta Lei estende-se aos condomínios do Município de Bambuí/MG.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei, deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, placa ou cartaz indicativo na entrada do estabelecimento, contendo, com letras legíveis, o seguinte texto: "É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE ENCUBRA A FACE".

Parágrafo único. Ainda deverá constar na placa ou cartaz indicativo, a menção do número desta Lei, bem como a data de sua publicação.

Art. 3º A inobservância da proibição prevista nesta Lei será cominada multa na ordem de de 03 (três) Unidades Fiscais do Município (UFMs).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Art. 4º A aplicação da multa, bem como o destino da receita arrecadada será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de abril de 2024.

PRISCILA CRISTINA
PEDRO DE OLIVEIRA
CARDOSO:07969685609

Assinado de forma digital por
PRISCILA CRISTINA PEDRO DE
OLIVEIRA CARDOSO:07969685609
Dados: 2024.04.11 10:40:49 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ

1º Turno Único de discussão e votação

Em 07/05/24

2º Turno Único de discussão e votação

Em 07/05/24

VER. PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí
Biênio 2023/2024

PRISCILA
CRISTINA PEDRO
DE OLIVEIRA
CARDOSO:0796
9685609
Assinado de forma
digital por PRISCILA
CRISTINA PEDRO DE
OLIVEIRA
CARDOSO:0796968560
9
Dados: 2024.05.07
09:39:27 -03'00'

JUSTIFICATIVA:

A questão da violência tem tomado contornos preocupantes no seio social, com casos crescentes comprovados por estatísticas o que em muito macula a nossa sociedade e faz-se necessário propor normas que possam combater e/ou minimizar seus efeitos. Portanto, proponho aos meus nobres colegas este Projeto de Lei que tem como escopo prevenir tais casos, proibindo o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados. Sabemos que os meliantes se utilizam muitas vezes do expediente da ocultação e/ou formas de dificultar a sua identificação facial como arma para oferecer perigo a sociedade e praticar as mais diversas modalidades de ilicitudes, encorajados muitas vezes pela impunidade decorrente desse modo. Sendo assim, e com a preocupação de colaborar para minorar as repercussões negativas de tais práticas, proponho este Projeto aos colegas para apreciação e rogo posterior aprovação.

Protocolo nº 2235
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ - MG
Data: 07/05/2024
Hora: 20:19
Ass.: